



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos declarados de interesse social para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências.” – CIDADE LEGAL**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da regularização fundiária de Interesse Social promovida em parceria com o Programa Estadual de Regularização ‘Cidade Legal’, autorizado a alienar os lotes ocupados de forma mansa e pacífica, de boa fé e sem oposição há mais de 05 (cinco) anos.

**Artigo 2º.** A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

**§1º.** A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

**§2º.** Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**§3º.** Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no Art. 1º, aceitar-se-á todo e qualquer documento e prova testemunhal.

**§4º.** Os instrumentos anteriormente outorgados pelo Poder Público Municipal que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário servirão para comprovação da posse aludida.

**Artigo 3º.** Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, os lotes serão alienados gratuitamente mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- a) Renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos;
- b) Utilização do imóvel como sua residência; e
- c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

**Artigo 4º.** O termo de doação, se instrumento particular, deverá conter os requisitos exigidos para lavratura de escritura pública, fazer expressa menção ao procedimento administrativo que o gerou e será entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando seu registro.

**Artigo 5º.** Nos casos não abrangidos pelo artigo 3º desta Lei, a titulação dominial será feita por alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, sem oposição, até 07 de julho de 2009.

**Artigo 6º.** A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 04 de setembro de 2017.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



JOSÉ AROLD GONÇALVES PIMENTEL

Diretor de Cadastro